LEI Nº 2.790, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da "Casa Rosa", unidade socioassistencial de acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou risco iminente de morte em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico sexual, psicológico ou dano moral, e dá outras providências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 05/09/2023
Edição nº 3529 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a unidade socioassistencial de acolhimento institucional, na modalidade Abrigo Institucional/Casa-Abrigo, denominada "Casa Rosa", para abrigamento provisório de mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar ameaçadas de morte e/ou em risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A unidade socioassistencial "Casa Rosa" compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e está diretamente vinculada à Coordenação de Proteção Social Especial, órgão integrante da Diretoria de Assistência Social.

§ 2º A unidade socioassistencial "Casa Rosa" deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com a utilização de imóveis pertencentes ao Município ou por este alugados, ou, ainda, em regime de co-gestão, mediante a celebração de parcerias de prestação de serviços com organizações, entidades ou associações, públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, por meio de termo de colaboração com a utilização de imóvel próprio ou alugado da organização parceira.

Art. 2º A unidade socioassistencial "Casa Rosa" constitui unidade pública municipal que compõe o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Intrafamiliar, com propósito de prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção e locais seguros para acolher mulheres, em situação de risco de morte e/ou risco iminente de morte, e seus filhos (as) ou dependentes legais menores de dezoito anos.

§ 1º O serviço disciplinado por esta Lei será ofertado de maneira ininterrupta e em caráter sigiloso, com acolhimento transitório, por até 180 (cento e oitenta) dias, após o qual as mulheres atendidas deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

§ 2º Poderão permanecer por período superior ao determinado no parágrafo anterior os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que submetidos a cuidadosa avaliação técnica da equipe multidisciplinar com relação a cada caso em específico.

PGM

§ 3º Poderão ser acolhidos, excepcionalmente, os dependentes legais maiores de dezoitos anos em caso de enfermidade, transtorno ou deficiência mental que os torne comprovadamente, por meio de curatela ou outro documento com força probatória, dependentes da mulher acolhida, e desde que não identificada família extensa.

§ 4º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da unidade socioassistencial "Casa Rosa", das abrigadas e equipe técnica, que poderá garanti-la por meio da Guarda Municipal e/ou em articulação com a Polícia Militar.

Art. 3º É garantido o acolhimento de mulheres, sem discriminação por motivo de raça, orientação sexual, identidade de gênero e geracional, que estejam em situação de risco de morte ou risco iminente de morte em razão da violência doméstica e/ou intrafamiliar.

Parágrafo Único. Considera-se violência doméstica e/ou intrafamiliar, para os fins desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à vítima, ou que cause risco de qualquer natureza à sua integridade física.

Art. 4º Para ser atendida, a mulher poderá ter sido encaminhada por quaisquer das portas de entrada da Rede de Atendimento à Mulher, assim considerados os diversos órgãos/serviços que a compõem, como Juizados Especializados/Varas Especializadas de repressão à Violência Doméstica e Familiar, Delegacias de Polícia, Defensoria Pública, Ministério Público, Serviços/Unidades de Saúde, Serviços/Unidades da Assistência Social, Serviços da Política para Mulheres, dentre outros, que podem identificar a demanda de abrigamento, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva previamente requerida.

Art. 5º São requisitos para o abrigamento das usuárias:

I – anuência da assistida com a proposta de abrigamento temporário;

II – registro da manifestação de violência doméstica/intrafamiliar, seja ela física, sexual, moral ou psicológica mediante comprovação da solicitação de Medida Protetiva de Urgência, ou outro documento com força probatória tal como, entre outros, boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes;

III – residência no Município de Vitória da Conquista;

IV – demonstração da capacidade civil plena da assistida, com idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

V – demonstração de que a assistida possui condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida.

VI – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro, para garantir a integridade física e segurança à vida da assistida;

VII – concordância da assistida com o regimento interno da casa-abrigo/"Casa Rosa" e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

§ 1º O Ministério Público deverá ser comunicado quando do acolhimento e desligamento da usuária.

§ 2º No caso de mulheres e/ou filhos (as)/dependentes com Transtorno ou Deficiência Mental, o abrigamento será efetivado, desde que estes estejam clinicamente estáveis, portando Relatório Médico e Receituário;

§ 3º Na hipótese de abrigamento de mulheres acompanhadas de filhos ou dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, deverá o serviço comunicar imediatamente ao Ministério Público a permanência das crianças, adolescentes ou outros dependentes legalmente incapazes abrigados.

§ 4º O órgão gestor da Política Pública de Assistência Social ficará responsável pela elaboração e pactuação de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e intrafamiliar, inclusive junto às instâncias deliberativas e consultivas de controle social.

§ 5º O inciso III de que trata este artigo poderá ser dispensado em caso de pactuação diversa com outros órgãos, instituições ou entes federados que implique em redefinição da abrangência territorial quanto à origem das usuárias acolhidas.

Art. 6º A estrutura de funcionamento da unidade socioassistencial "Casa Rosa" será capaz de acolher, simultaneamente, até 20 (vinte) pessoas, incluindo mulheres e seus (suas) filhos (as) ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, garantindo qualidade de vida, tratamento digno, proteção, segurança e sigilo.

§ 1º O número de vagas determinado no caput deste artigo poderá ser alterado por Decreto fundamentado a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo, que poderá ampliar ou restringir o número de pessoas a serem abrigadas na "Casa Rosa".

§ 2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade com a ordem e com o zelo da unidade socioassistencial, cuidados com seus filhos (as) ou dependentes legais e com a higiene das suas roupas e pertences.

Art. 7º O atendimento ofertado pela "Casa Rosa" deverá ser de natureza multiprofissional e interdisciplinar, abrangendo, no mínimo, as áreas de serviço social, psicologia, pedagogia e direito, assim como buscando oferecer os encaminhamentos necessários à garantia de reintegração da mulher à sociedade.

Art. 8º Compete à casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vist

PGM JOVINA NUNES MEIRELES

educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelas portas de entrada da Rede de Atendimento à Mulher;

II - promover articulação com órgãos públicos, tais como escolas, unidades de saúde, hospitais, conselhos tutelares, órgãos e serviços vinculados às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, entre outros, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades da mulher abrigada e seus dependentes;

III - prestar orientação jurídica e pedagógica às mulheres abrigadas e seus dependentes.

Art. 9º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subordinada à Diretoria de Assistência Social e à Coordenação de Proteção Social Especial, a Gerência de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a ser desempenhada junto à Unidade de Acolhimento "Casa Rosa", competindo-lhe promover a articulação a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e sistema de garantia de direitos, na promoção da proteção à mulher em situação de risco de morte ou risco iminente de morte, proporcionando o acolhimento e/ou abrigamento, condições de segurança física e emocional, o fortalecimento da autoestima e a reintegração do exercício da cidadania.

Art. 10 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a ser desempenhada junto à Unidade de Acolhimento "Casa Rosa", de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Articular a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e sistema de garantia de direitos, na promoção da proteção à mulher em situação de risco de morte ou risco iminente de morte, de modo a proporcionar o acolhimento e/ou abrigamento, condições de segurança física e emocional, o fortalecimento da autoestima e a reintegração do exercício da cidadania;

II - Promover ações para redução das situações de violência contra as mulheres, seus agravamentos ou reincidências, em articulação com as demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;

III - Orientar e acompanhar os serviços que atendem mulheres em situação de risco de morte ou risco iminente de morte;

IV - Gerenciar e elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto pedagógico da unidade socioassistencial "Casa Rosa";

V - Supervisionar as informações das usuárias atendidas e seus filhos(as) ou dependentes legais, promovendo o seu registro na forma de prontuário individual;

VI - Subsidiar e participar, a partir da sua área de atuação, da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

VII - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos

PGM

humanos da unidade pela qual é responsável;

VIII - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados pela "Casa Rosa", visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IX – Exercer outras atividades análogas às suas atribuições legais.

§ 1º O cargo descrito no caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 11 Os profissionais que atuarem junto à unidade socioassistencial "Casa-Rosa" deverão, compulsoriamente, cumprir com o dever de assinar Termo de Compromisso acerca da manutenção de absoluto sigilo sobre dados e informações coletados junto às Mulheres, seus (suas) filhos(as) e/ou dependentes, bem como sobre a localização, telefones, assuntos e atividades da Unidade de Acolhimento e de toda a sua Equipe de trabalho, visando salvaguardar a sua própria segurança, bem como da Equipe e demais mulheres e famílias abrigadas.

Parágrafo Único. Em caso de quebra do sigilo, que se coaduna numa obrigação de não fazer, estará o profissional sujeito ao desligamento imediato da Unidade, bem como as responsabilizações civis, penal e administrativa pelo fato.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 13 Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar pactuações, tais como convênios e/ou parcerias com projetos correlatos a nível municipal, estadual e federal, inclusive para provimento da segurança das mulheres atendidas, seus filhos ou dependentes legais e servidores lotados na "Casa Rosa".

Art. 14 A regulamentação desta lei, que deverá disciplinar, entre outras coisas, os critérios gerais de organização da unidade socioassistencial "Casa Rosa", deverá ser realizada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da unidade socioassistencial "Casa Rosa" será editado, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, por meio de portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 A Tabela I do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei, adstritas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, restando inalterados os demais dispositivos que não foram atingidos pelas modificações e adições ora estabelecidas.

PGM

Art. 16 Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário

Vitória da Conquista – BA, 04 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 05.09.2023 16:00:08

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
JONATHAN NUNES MENELAU

LEI Nº 2.790, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETÁRIO	CC I
ASSESSORIA ESPECIAL I	ASSESSOR ESPECIAL I	CC II
ASSESSORIA ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL II	CC II
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS DE LGBT	COORDENADOR	CC III
COORDENAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE ZELADORIA E LOGÍSTICA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL	COORDENADOR	CC III
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIRETOR	CC II
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	COORDENADOR	CC III

PGM

GERÊNCIA DE POVOS E *COMUNIDADES TRADICIONAIS* E EXPRESSÕES CULTURAIS DA POPULAÇÃO NEGRA	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SUAS	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORAMENTO À REDE *SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA*	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS SISTEMAS DE GARANTIA DE DIREITOS E DE JUSTIÇA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E EVENTUAIS	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA II (CRAS)	GERENTE	CC IV

PGM

GERÊNCIA DE SERVIÇO DA *PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA III* (CRAS)	*GERENTE*	*CC IV*
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IV (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA V (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VI (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VII (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VIII (CRAS)	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE *MÉDIA COMPLEXIDADE I (CREAS* CENTRAL)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE II (CREAS RURAL JOSÉ GONÇALVES)	GERENTE	CC IV

PGM

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE III (CREAS RURAL BATE PÉ)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE IV (CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - NOVO OLHAR)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE V (CENTRO POP ADULTO)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE VI (CENTRO POP CRIANÇA E ADOLESCENTE)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE VII (ABORDAGEM SOCIAL)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE I (UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE II (PROGRAMA ACOLHENDO E CUIDANDO)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE III (PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA)	GERENTE	CC IV

PGM

GERÊNCIA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE IV (UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ROSA)	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	GERENTE	CC IV
DIRETORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	*DIRETOR*	*CC II*
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO HABITACIONAL	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GERENTE	CC IV